

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 06 de fevereiro de 2018

DE: Nadiane Carla Schlosser - Secretária de Saúde

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de hospedagem, destinada exclusivamente à pacientes em tratamento de saúde, encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de hospedagem, a pessoas encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr., destinadas exclusivamente à tratamento de saúde.	500	DIÁRIA	75,00	37.500,00
TOTAL					37.500,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Cordialmente,

NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 07 de fevereiro de 2018

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de hospedagem, destinada exclusivamente à pacientes em tratamento de saúde, encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

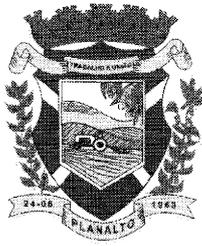
PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 09 de fevereiro de 2018

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

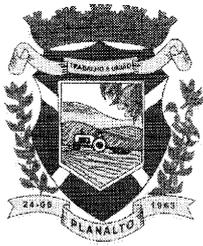
Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de hospedagem, destinada exclusivamente à pacientes em tratamento de saúde, encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr, expedido por Vossa Excelência na data de 07/02/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00000000
1570	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.0000303

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-Pr., 14 de fevereiro de 2018

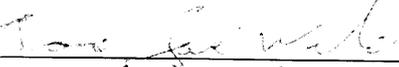
DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de hospedagem, destinada exclusivamente à pacientes em tratamento de saúde, encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/2018 INEXIGIBILIDADE N°/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e, na forma abaixo.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5.982.617-40 SSP/PR e do CPF/MF sob n° 010.223.459-07.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob n°, com sua sede na, n°, Bairro, Município de, Estado do, neste ato representada pelo Sr.(a), brasileiro(a), casado(a), administrador(a), portador do RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º....., Cidade de, Estado do, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de hospedagem, destinada exclusivamente à pacientes em tratamento de saúde, encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel Pr., conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de hospedagem, a pessoas encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr., destinadas exclusivamente à tratamento de saúde.	500	DIÁRIA		
TOTAL					



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprio do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, Provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00000000
1570	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.0000303

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Determinar ao usuário que servir-se dos serviços, para submeter-se as normais de uso do estabelecimento da CONTRATADA;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada, em parcela, ou seja, conforme a necessidade, deste Município de Planalto;
- Atender, mediante autorização por escrito os pacientes agendados previamente e encaminhados pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto;
- A CONTRATADA deverá possuir sua sede na Cidade de Cascavel-Pr., com capacidade de hospedagem de no mínimo de 80 (oitenta) pessoas ao mesmo tempo;
- Manter o estabelecimento em funcionamento 07 (sete) dias semanais, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza;
- A diária prevista terá início às 18:00 horas e término às 18:00 horas do dia seguinte;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- f) Oferecer ao usuário o serviço de alimentação (café, almoço, lanche e janta), no período correspondente a sua diária sem custo adicional, observando o horário definido pelo refeitório;
- g) A CONTRATADA responsabilizar-se pela perfeita ordem, higiene, limpeza e conservação do estabelecimento, durante toda a permanência dos usuários;
- h) Enviar mensalmente relatórios descritivos, com nome do usuário, acompanhado da respectiva nota fiscal, pertinentes ao total dos serviços prestados;
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais

CLÁUSULA SEXTA

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE

NADIANE CARLA SCHLOSSER

TESTEMUNHAS:

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 003/2018

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de hospedagem, destinada exclusivamente à pacientes em tratamento de saúde, encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel Pr. Conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de hospedagem, a pessoas encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr., destinadas exclusivamente à tratamento de saúde.	500	DIÁRIA	75,00	37,500,00
TOTAL					37.500,00

EMPRESA: J. OTTO & KUSS LTDA.

CNPJ N° 06.940.608/0001-82

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprio do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.0000000
1570	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.0000303

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES

VALOR TOTAL: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Planalto-PR, 14 de fevereiro de 2018.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2018

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de hospedagem, destinada exclusivamente à pacientes em tratamento de saúde, encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel Pr. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de hospedagem, a pessoas encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr., destinadas exclusivamente à tratamento de saúde.	500	DIÁRIA		
TOTAL					

EMPRESA:

CNPJ Nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00000000
1570	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00000303

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

OTTO & KUSS LTDA – ME.

CNPJ/MF: 06.940.608/0001-82

NIRE: 41205265816

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

1. **JOBEL KUSS**, brasileiro, maior, empresário, separado judicialmente, nascido em 18/01/1952, natural de Curitiba PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 827.241 SSP/PR e do CPF/MF nº 064.510.719-00, residente e domiciliado na Rua: Curitiba, nº 890, Centro, CEP: 85.802-000, Cascavel PR, e
2. **ADI OTTO**, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida em 08/09/1965, natural de Cascavel PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.938.968-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 627.862.709-44, residente e domiciliada na Rua: Belo Horizonte, 1571, Bairro: Ciro Nardi, CEP: 85.802-010, Cascavel PR, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial: **OTTO & KUSS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.940.608/0001-82**, com sede e domicílio na Rua: do Rosário, nº 372, CEP: 85.802-005, Bairro: Ciro Nardi, Cascavel PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41205265816** em 30/06/2004, primeira alteração contratual arquivada na Jucepar sob nº 20102631891 em 05/05/2010 e segunda alteração contratual arquivada na Jucepar sob nº 20117912689 em 04/10/2011, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o instrumento de Contrato Social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O endereço residencial do sócio Jobel Kuss passa a ser: Rua: Rio Grande do Norte, nº 104, CEP: 85.813-090, Bairro: São Cristóvão, Cascavel PR.

SEGUNDA – Ingressa na sociedade: **GUILHERME GUSTAVO KUSS**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 05/02/1992, natural de Cascavel PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.082.614-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 089.340.349-04, residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 104, CEP: 85.813-090, Bairro: São Cristóvão, Cascavel PR, o qual declara estar ciente da situação econômica, financeira, patrimonial, fiscal e trabalhista da sociedade e de não estar incurso em nenhum crime previsto em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

TERCEIRA – A sócia ADI OTTO, que possui na sociedade 500 (quinhentas) quotas totalmente integralizadas na forma prevista, totalizando R\$500,00 (quinhentos reais), **RETIRA-SE** da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ao sócio ingressante Guilherme Gustavo Kuss, pelo seu valor nominal. Valor este pago em moeda corrente do País neste ato, dando plena quitação pela cessão de quotas ora realizada e nada mais tendo a receber ou reclamar, neste ato ou futuramente, desistindo inclusive, de qualquer valorização, a título de fundo de reservas ou fundo de comércio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2016 07:34 SOB Nº 20163108650.
 PROTOCOLO: 163108650 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11500643394. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/06/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

OTTO & KUSS LTDA - ME.**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

QUARTA – O sócio JOBEL KUSS, que possui na sociedade 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas totalmente integralizadas na forma prevista, totalizando (quarenta e nove mil e quinhentos reais), vende e transfere 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas, totalizando R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), ao sócio ingressante Guilherme Gustavo Kuss, pelo seu valor nominal. Valor este pago em moeda corrente do País neste ato, dando plena quitação pela cessão de quotas realizada e nada mais tendo a receber ou reclamar, neste ato ou futuramente, desistindo inclusive, de qualquer valorização, a título de fundo de reservas ou fundo de comércio.

QUINTA – Em decorrência da presente alteração, o Capital Social que é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de valor unitário R\$1,00 (um real), totalmente integralizados na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO:	%	QUOTAS:	VALOR:
01. JOBEL KUSS	80	40.000	40.000,00
02. GUILHERME GUSTAVO KUSS	20	10.000	10.000,00
TOTAL:	100	50.000	50.000,00

SEXTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA – O nome empresarial passa a ser: **J KUSS & CIA LTDA - ME.**

NONA – Doravante a administração da sociedade caberá aos sócios: **JOBEL KUSS e GUILHERME GUSTAVO KUSS.** Autorizado o uso do nome empresarial e a representarem a empresa de forma individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DÉCIMA – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2016 07:34 SOB Nº 20163108650.
 PROTOCOLO: 163108650 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600643394. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

OTTO & KUSS LTDA – ME.TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo único: Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber, que estava agindo em desacordo com as deliberações dos sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA – Diante das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social primitivo, passando a Sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **JOBEL KUSS**, brasileiro, maior, empresário, separado judicialmente, nascido em 18/01/1952, natural de Curitiba PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 827.241 SSP/PR e do CPF/MF nº 064.510.719-00, residente e domiciliado na Rua: Rio Grande do Norte, nº 104, CEP: 85.813-090, Bairro: São Cristóvão, Cascavel PR e
2. **GUILHERME GUSTAVO KUSS**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 05/02/1992, natural de Cascavel PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.082.614-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 089.340.349-04, residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 104, CEP: 85.813-090, Bairro: São Cristóvão, Cascavel PR, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial: **J KUSS & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.940.608/0001-82**, com sede e domicílio na Rua: do Rosário, nº 372, CEP: 85.802-005, Bairro: Ciro Nardi, Cascavel PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41205265816** em 30/06/2004, primeira alteração contratual arquivada na Jucepar sob nº 20102631891 em 05/05/2010 e segunda alteração contratual arquivada na Jucepar sob nº 20117912689 em 04/10/2011, resolvem de comum acordo, consolidar o instrumento de Contrato Social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2016 07:34 SOB Nº 20163108650.
 PROTOCOLO: 163108650 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600643394. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/06/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

OTTO & KUSS LTDA - ME.**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: **J KUSS & CIA LTDA - ME.**

2ª - A sociedade tem sede e domicílio na: **Rua: do Rosário, nº 372, CEP: 85.802-005, Bairro: Ciro Nardi, Cascavel PR.**

3ª - O objeto social da sociedade é: **Hotel.**

4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de **22/06/2004.**

5ª - O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista, que é de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de valor unitário R\$1,00 (um real), está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO:	%	QUOTAS:	VALOR:
01. JOBEL KUSS	80	40.000	40.000,00
02. GUILHERME GUSTAVO KUSS	20	10.000	10.000,00
TOTAL:	100	50.000	50.000,00

6ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

8ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, agências ou sucursais ou outra dependência, mediante inclusão de cláusula ou alteração contratual assinada por todos os sócios.

9ª - A sociedade poderá ser administrada por administrador estranho ao quadro societário, bastando para tal, que sua nomeação seja efetivada mediante inclusão de cláusula no Contrato Social, constando assinatura de unanimidade dos sócios.

Parágrafo único: O administrador nomeado consoante esta cláusula, poderá ser destituído por justa causa, quando verificada a prática de atos de inegável gravidade, que coloquem em risco a continuidade da empresa. A destituição se dará mediante alteração contratual assinada pela unanimidade dos sócios, após realização de reunião especialmente convocada para este fim. e,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2016 07:34 SOB Nº 20163108650.
 PROTOCOLO: 163108650 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600643394. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/06/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

OTTO & KUSS LTDA – ME.TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

através de correspondência com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência, o acusado, ciente, em tempo hábil para seu comparecimento e ampla defesa.

10ª – A sociedade é administrada pelos sócios **JOBEL KUSS e GUILHERME GUSTAVO KUSS**. Autorizado o uso do nome empresarial e a representarem a empresa de forma individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

11ª – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo único: Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber, que estava agindo em desacordo com as deliberações dos sócios.

12ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

13ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

14ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2016 07:34 SOB Nº 20163109650.
 PROTOCOLO: 163108650 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600643394. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/06/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

OTTO & KUSS LTDA - ME.TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

16ª - A presente sociedade reger-se-á, nas omissões deste instrumento ou da Lei nº 10.406/2002, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e alterações posteriores.

17ª - Fica eleito o foro da cidade de Cascavel PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, juntamente com duas testemunhas, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros.

Cascavel PR, 23 de maio de 2016.



 JOBEL KUSS



 GUILHERME GUSTAVO KUSS

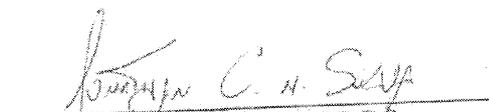


 ADI OTTO

Testemunhas:



 MAURICIO HERMOSO
 CPF: 225.266.259-04



 JONATHAN CESAR DO
 NASCIMENTO DA SILVA
 CPF: 052.321.909-11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2016 07:34 SOB Nº 20163108650.
 PROTOCOLO: 163108650 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600643394. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/06/2016
 www.empresa Facil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

J KUSS & CIA LTDA - ME

CNPJ 06.940.608/0001-82

Rua do Rosário, 372 – Cascavel Paraná CEP 85.802-005

E-mail: santaanacascavel@hotmail.com Telefone: (045) 3223-8913

DECLARAÇÃO IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL 03/2018

PREFEITURA PLANALTO PR

A EMPRESA J KUSS & CIA LTDA-ME, CNPJ 06.940.06.0001-82, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO SE ACHA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU SUSPENSA DO DIREITO DE LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PUBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS, BEM COMO, QUE NOSSA EMPRESA NÃO POSSUI MENORES DE DEZOITO ANOS E NEM MENOR DE 18 ANOS DE IDADE EM TRABALHO NENHUM. E DECLARA QUE CONHECE O TEOR DO EDITAL CITADO.

CASCADEL PR., 14 de Fevereiro de 2018

HOTEL SANTA ANA
J. KUSS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.940.608/0001-82
Rua do Rosário, 372
FONE (45) 3223-8913
85802-005 CASCADEL - PR

Guilherme Gustavo Kuss cpf 089..340.349-04

J KUSS & CIA LTDA - ME

CNPJ 06.940.608/0001-82

Rua do Rosário, 372 – Cascavel Paraná CEP 85.802-005

E-mail: santaanacascavel@hotmail.com Telefone: (045) 3223-8913

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência:

Prefeitura Municipal de PLANALTO PR
PREGÃO PRESENCIAL 3/2018

J KUSS & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.940.608/0001-82, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Guilherme Gustavo Kuss, portador do documento de identidade RG nº 11.082.614-1, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 089.340.349-04, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho algum.

Cascavel Pr, 14 de Fevereiro de 2018

HOTEL SANTA ANA
J. KUSS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.940.608/0001-82
Rua do Rosário, 372
FONE (45) 3223-8913
85802-005 CASCAVEL - PR



Guilherme Gustavo Kuss
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Artigo 25, inciso I da lei 8.666/93. Contratação de serviços de hospedagem a munícipes em tratamento de saúde no Município de Cascavel. Valor: R\$ 35.000,00. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação de empresa visando a prestação de serviços de hospedagem, destinada exclusivamente à pacientes em tratamento de saúde, encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr, as quais **não** foram estabelecidas/esclarecidas em Termo de Referência, necessitando seja encartado aos autos com a devida justificativa.

Em espírito colaborativo, junto o incluso termo de referência oriundo do Pregão Presencial 65/2017 (fls. 05/06), do Município de Renascença, a fim de dar suporte à elaboração pela equipe técnica.

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

O procedimento licitatório encontra-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Minuta de Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- b) Minuta do contrato e anexos;
- c) Resposta ao Parecer Jurídico do Pregão 62/2017;
- d) Parecer Jurídico do Pregão 62/2017;
- e) Declaração do sindicato Patronal da Rede Hoteleira de Cascavel e Região atestando que a empresa J. KUSS E CIA LTDA-ME (Hotel Santa Ana) é o único do ramo hoteleiro que presta serviço de transporte de seus hóspedes até os hospitais públicos (não assinada);
- f) Proposta da empresa descrevendo os serviços e preço ofertado.

Não encontra-se encartado aos autos autorização para realização do procedimento licitatório, despacho do Prefeito Municipal determinado a remessa dos presentes autos ao contador para indicação de recursos de ordem orçamentária, parecer contábil e jurídico, solicitação da Secretaria de Saúde, Termo de Referência, Carta de credenciamento da empresa, Estatuto Social, Ata da Diretoria, Certidões Negativas, Alvará de Funcionamento e Parecer Contábil.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

Inicialmente, cabe destacar que de acordo com o Pacto de Gestão, o município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.

Ou seja, a contratação de prestação de serviços de hospedagem e transporte de pacientes, possibilitando atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto junto às clínicas e hospitais especializados em oncologia (tratamento do câncer) e outros, deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços.

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia, a todos os contadores ou licitantes, sempre observando o interesse público e os demais princípios de direito administrativo. Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES¹, "*Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados*".

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, ensina:

Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª. ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 270.

em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços mediante *inexigibilidade de licitação*.

O inciso I do art. 25 refere-se à hipótese de ausência de alternativas para a Administração. São os casos em que há um único fornecedor ou prestador de serviços em condições de atender o objeto necessário à satisfação do interesse público.

Veja-se que essa ausência de pluralidade pode derivar tanto de circunstâncias materiais como de características jurídicas. A disposição abrange tanto os casos em que um único sujeito dispõe da habilidade material para produzir um certo objeto como os casos em que o direito veda a apropriação por terceiros da faculdade de executar certas atividades.

Nos casos de objeto único, a realização de uma disputa "competitiva" seria um contra-senso, sob o próprio prisma lógico. Não há competição quando não existem alternativas diversas entre as quais optar. Quando existe um único objeto apto a satisfazer um interesse, é inconcebível cogitar-se de uma disputa.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade (Pregão 62/2017 restou inviabilizado). O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Portanto, a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão contratar determinado particular.

Ressalte-se que a hipótese do inciso I do art. 25 da norma de regência abrange tanto os casos de fornecimento de bens (explicitamente referida na lei) quanto de prestação de serviços.

Demais disso, a própria Constituição Federal impõe à administração pública o dever de promover e prover a saúde (art. 196). A ordem constitucional vigente tutela ainda o direito à vida (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal), do qual o direito à saúde é corolário.

Indiscutível, portanto, a possibilidade da necessidade de apoio aos pacientes em tratamento de saúde ser custeado com recursos públicos. O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna estabelece a obrigatoriedade de realização de

procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da lei 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados na hermenêutica jurídica.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o **serviço**, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Nota-se que a lei é clara ao não exigir licitação para contratação de empresa que detenha exclusividade comprovada mediante atestado fornecido por órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra e serviço, possibilitando o atestado pelo sindicato Patronal.

In casu, através do processo de inexigibilidade de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar a contratação direta da empresa J. KUSS & CIA LTDA-ME, necessitando que a administração promova a juntada aos autos da declaração original **assinada** fornecida pelo sindicato Patronal da Rede Hoteleira de Cascavel e Região atestando que a empresa J. KUSS E CIA LTDA-ME (Hotel Santa Ana) é o único do ramo hoteleiro que presta serviço de transporte de seus hóspedes até os hospitais públicos.

Assim, cumpridas esta e as demais exigências legais para a hipótese versada nos autos, é inviável a seleção através de licitação. Ou seja, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver somente uma pessoa ou objeto que atendam às necessidades da Administração Pública, ou ainda, quando os serviços a serem prestados possuam natureza singular. Sobre "inexigibilidade", Alexandre de Moraes ensina que ocorrerá: "... **quando houver impossibilidade**

jurídica de competição entre os diversos contratantes, seja pela específica natureza do negócio, seja pelos objetivos visados pela - 4 - administração pública.” (in Direito Constitucional, 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. pág. 327).

Ao exposto, recomendo sejam encartados aos autos o termo de referência e declaração original **assinada** fornecida pelo sindicato Patronal da Rede Hoteleira de Cascavel e Região atestando que a empresa J. KUSS E CIA LTDA-ME (Hotel Santa Ana) é o único do ramo hoteleiro que presta serviço de transporte de seus hóspedes até os hospitais públicos.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

A razão da escolha da empresa prestadora dos serviços de hospedagem se confunde com a própria justificativa para a inexigibilidade de licitação, na medida em que esta visa a contratação da única empresa com tais características

Quanto ao preço, consoante documentos ora anexados, extraídos do Pregão Presencial 65/2017 (fls. 03/04), percebe-se que os mesmos valores foram

contratados pelos Municípios de Bela Vista da Caroba (junho/2017) e Renascença (julho/2017), restando justificado o preço, na forma que esta procuradoria jurídica vem pautando e orientando a administração em todos os pareceres jurídicos em processos licitatórios. Ressalte-se que não é atribuição do procurador jurídico promover a pesquisa de preços e outros serviços técnicos, necessitando estrita observância às atribuições de cada servidor, sob pena de responsabilização.

Assim, advirta-se que o preço pode e deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretendo contratado em órgãos da Administração Pública, entre outros, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios, verificando-se ainda a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa.

III. Da Minuta contratual e seus Anexos

A minuta do contrato estabelece as cláusulas necessárias estabelecidas no artigo 55 da lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

- a) Que o presente processo licitatório seja numerado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93;
- b) Devem ser juntados aos autos a autorização para realização do procedimento licitatório, despacho do Prefeito Municipal determinado a remessa dos presentes autos ao contador para indicação de recursos de ordem orçamentária, parecer contábil e jurídico, solicitação da Secretaria de Saúde, Termo de Referência, Carta de credenciamento da empresa, Estatuto Social, Ata da Diretoria, Certidões Negativas, Alvará de Funcionamento e Parecer Contábil;
- c) Seja encartado aos autos o termo de referência e declaração original **assinada** fornecida pelo sindicato Patronal da Rede Hoteleira de Cascavel e Região atestando que a empresa J. KUSS E CIA LTDA-ME (Hotel Santa Ana) é o único do ramo hoteleiro que presta serviço de transporte de seus hóspedes até os hospitais públicos.;
- d) Deverá ser observado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

"Art. 26º - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, condição para eficácia dos atos."

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

Seguem anexos os inclusos termo de referência oriundo do Pregão Presencial 65/2017 (fls. 05/06), do Município de Renascença, e cotação de preços do referido Município e do Município de Bela Vista da Caroba.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

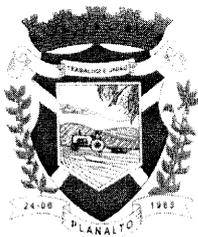
Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 28 de setembro de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY

Advogado - OAB/PR n. 40.209



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 040/2018 INEXIGIBILIDADE N° 003/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e Otto & Kuss Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5.982.617-40 SSP/PR e do CPF/MF sob n° 010.223.459-07.

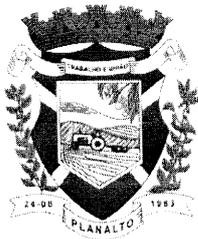
CONTRATADO: J KUSS & CIA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 06.940.608/0001-82, com sede à Rua Do Rosário, N° 372, na Cidade de Cascavel, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **GUILHERME GUSTAVO KUSS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n° 11.082.614-1, e do CPF sob n° 089.340.349-04, residente e domiciliado, na Rua Rio Grande do Norte, n° 104, bairro São Cristóvão, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de hospedagem, destinada exclusivamente à pacientes em tratamento de saúde, encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr., conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de hospedagem, a pessoas encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr., destinadas exclusivamente à tratamento de saúde.	500	DIÁRIA	75,00	37.500,00
TOTAL					37.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde - SUS, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00000000
1570	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.0000303

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

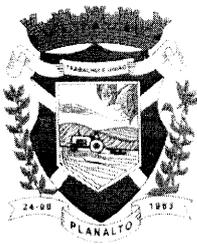
Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- fiscalizar a execução do serviço e a estrutura ofertada pela CONTRATADA para a realização dos mesmos

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada, em parcela, ou seja, conforme a necessidade, deste Município de Planalto;
- Atender, mediante autorização por escrito os pacientes agendados previamente e encaminhados pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto;
- A CONTRATADA deverá possuir sua sede na Cidade de Cascavel-Pr., com capacidade de hospedagem de no mínimo de 80 (oitenta) pessoas ao mesmo tempo;
- Manter o estabelecimento em funcionamento 07 (sete) dias semanais, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza;
- A diária prevista terá início às 18:00 horas e término às 18:00 horas do dia seguinte;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- f) Oferecer ao usuário o serviço de alimentação (café, almoço, lanche e janta), no período correspondente a sua diária sem custo adicional, observando o horário definido pelo refeitório;
- g) A CONTRATADA responsabilizar-se pela perfeita ordem, higiene, limpeza e conservação do estabelecimento, durante toda a permanência dos usuários;
- h) Enviar mensalmente relatórios descritivos, com nome do usuário, acompanhado da respectiva nota fiscal, pertinentes ao total dos serviços prestados;
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses, com início previsto para o mês de março/2018 e término previsto para março/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

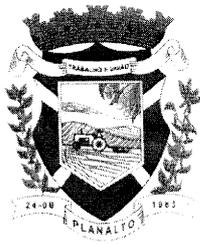
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

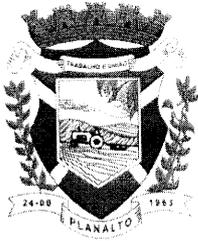
DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de março de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

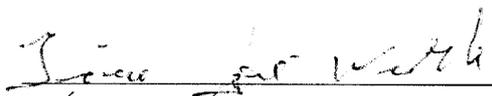
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

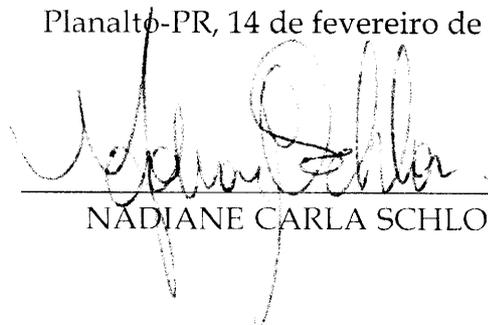
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

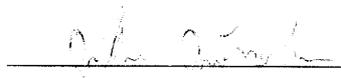
Planalto-PR, 14 de fevereiro de 2018.



INÁCIO JOSÉ WERLE



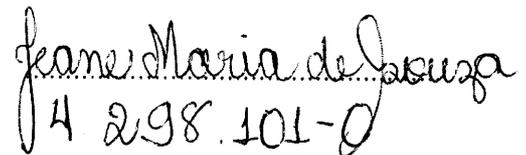
NÁDIANE CARLA SCHLOSSER



GUILHERME GUSTAVO KUSS

TESTEMUNHAS:


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregeiro


Jane Maria de Souza
4 298.101-0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Município de Planalto/FMS

CONTRATADA: J. Kuss & Cia Ltda.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de hospedagem, destinada exclusivamente à pacientes em tratamento de saúde, encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr.

VALOR TOTAL: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 12 (doze), meses, com início previsto para o mês de março/2018 e término previsto para março/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/03/2019

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:E2DDD973

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2018. Edição 1444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

J KUSS & CIA LTDA-ME

Fantasia: Hotel Santa Ana

Rua do Rosario, 372 bairro Ciro Nardi, CEP 85802-005 CASCAVEL PR

45-3223-8913 cnpj 06.940.608/0001-82 contato: Cerlei

santaanacascavel@hotmail.com

PROPOSTA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA PREFEITURA PLANALTO PR Nosso estabelecimento é um hotel especializado em hospedar pacientes e acompanhantes e dispõe de:

- 1) 80 vagas dia distribuídas em 48 quartos com banheiros externos e no máximo 04 pessoas em cada quarto. Acesso a cadeiras de rodas e maca.
- 2) 01 fiorino equipado com maca removível para transporte de pacientes debilitados e 01 van de 16 lugares;
- 3) Cadeiras de rodas, cadeiras de banho, maca, andadores, moletas;
- 4) Recepção;
- 5) Cozinha e refeitório;
- 6) Pátio 300 metros² com área de lazer e mesas de jogos;
- 7) Sala de televisão
- 8) Em dias alternados da semana tem atividades(terapias ocupacionais) aos pacientes e acompanhantes (missas, pastores, terços, artesanatos)
- 9) Ambiente familiar
- 10) Diárias incluem pensão completa(café, almoço, lanche da tarde jantar) e mais transporte para hospitais e clínicas em Cascavel, portanto são contadas por dia e não por pernoite.
- 11) Além da hospedagem, nossos hospedes, tem incluso na diária café, almoço, lanche da tarde, janta e o transporte para os hospitais e clínicas. Valor diária R\$ 75,00 POR PESSOA.

Valores válidos POR 01 ANO Validade da proposta: 30 dias

Dia 20 de cada mês é feito faturamento das diárias usadas e o pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de ser suspenso atendimento temporario até que seja quitado o debito.

Cascavel Pr 28 de Novembro de 2017

HOTEL SANTA ANA
J. KUSS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.940.608/0001-82
Rua do Rosario, 372
FONE (45) 3223-8913
85802-005 - CASCAVEL - PR

Declaração 338/2017

Cascavel, 30 de novembro de 2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **J Kuss & cia Ltda-ME**, Fantasia **Hotel Santa Ana**, CNPJ 06.940.608/0001-82, estabelecida à Rua do Rosário, 372, nesta cidade, é a única empresa especializada na hospedagem de pessoas que vem de outros municípios para tratamento de saúde, fornecendo alimentação para os hospedados e transporte para hospitais e clínicas de Cascavel-Pr. (inclusive veículo com maca).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


Celso Benedito Bevilacqua
Presidente

40 TABELONATO DE NOTAS DE CASCAVEL, PR
 Rua João Paulo, 659 Fone: (49) 3037-7444
AUTENTICADOR
 A presente cópia fotográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data do que dou fé.
 CASCAVEL, 30 de Novembro de 2017
 () Marina Esteves Santos - Esc. Autorizada
 () Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizada
 () Thaylline Rosário Lorenzi - Esc. Autorizada
 () Meiriele dos Santos - Esc. Autorizada

Tiponote de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
FMQ28974

Declaração 338/2017

Cascavel, 30 de novembro de 2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **J Kuss & cia Ltda-ME**, Fantasia **Hotel Santa Ana**, CNPJ 06.940.608/0001-82, estabelecida à Rua do Rosário, 372, nesta cidade, é a única empresa especializada na hospedagem de pessoas que vem de outros municípios para tratamento de saúde, fornecendo alimentação para os hospedados e transporte para hospitais e clínicas de Cascavel-Pr. (inclusive veículo com maca).

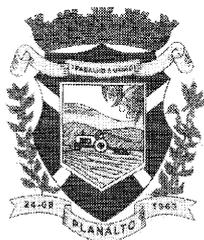
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


Celso Benedito Bevilacqua
Presidente

45 3036 5636

Rua da Lapa, 1927 - Centro | CASCATEL - PR | CEP 85 819-740





MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO DO PREGÃO 62/2017

Após adequações e correções nos documentos, apresento abaixo breve justificativa para dar continuidade no processo licitatório:

- O processo será numerado cfe art 38 caput da lei 8666/93;
- Será realizado na forma presencial por não haver suporte técnico e equipe treinada no momento, sendo um serviço de extrema urgência, conforme sinalizado pela secretaria solicitante, não obstante tempo hábil para tal procedimento eletrônico.
- A necessidade deste serviço se justifica por que Cascavel é referencia em tratamentos oncológicos na área da Saúde, sendo a quimioterapia e radioterapia os principais, deixando os pacientes muitas vezes debilitados fisicamente, necessitando de acompanhante e muitas vezes permanecer mais que um dia na cidade de Cascavel para realização do tratamento, sendo de fundamental importância a contratação de hospedagem para acomodação dos mesmos. Ainda é muito importante que a empresa que realiza a hospedagem seja a mesma que realiza o transporte para dar agilidade e conforto para os pacientes.
- Todos os documentos juntados aos autos do processo são parte integrante do termo de referencia, obstante para tal ser configurado e identificado, mas todos os documentos pertinentes para o termo estão em anexo no processo;
- Para este procedimento, após inúmeras tentativas e contatos, apenas um orçamento foi obtido, sendo que somente a empresa com orçamento em anexo é que tem interesse em participar do certame. Após contato com Associação Comercial e Industrial de Cascavel, contato com Sindicato do Hotéis de Cascavel, após visita in loco nas possíveis pensões, não foi encontrado outra pensão na cidade de Cascavel que tenha interesse e que possa suprir nossa necessidade. A maioria dos contatos foram realizados via telefone.
- Outra observação é que a pensão interessada, com orçamento em anexo, fica localizada nas imediações do CEONC, que é a principal clínica de tratamento que os pacientes são encaminhados, facilitando o deslocamento.

Obs: como passou do prazo, e outros certames foram realizados, este parecer não é mais do pregão 62/2017, mas sim do objeto de contratação de empresa visando a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes em tratamento na cidade de Cascavel - PR.

Planalto – PR, 26 de julho de 2017.


CEZAR AUGUSTO SOARES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO
PLANALTO - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL N. 62/2017

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Contratação de empresa que preste serviço de hospedagem (casa de apoio/pensão) à pacientes enviados pela Secretária Municipal de Saúde à Cascavel-Pr, para tratamento de saúde em hospitais e clínicas. Ausência de especificações estabelecidas em Termo de Referência. Valor: R\$ 29.875,00. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com vistas à contratação de empresa que preste serviço de hospedagem (casa de apoio/pensão) e apoio à pacientes enviados pela Secretária Municipal de Saúde à Cascavel-Pr, para tratamento de saúde em hospitais e clínicas, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação da Secretaria de Saúde datada de 23 de maio de 2017, as quais não foram estabelecidas/esclarecidas em Termo de Referência. Também não se encontra juntado aos autos Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação.
2. Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Requerimento datado de 23 de maio de 2017;
 - b) Solicitação de contratação firmada pela responsável pela Secretaria de Saúde;
 - c) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, datado de 13 de junho de 2017;

- d) Parecer Contábil da Secretaria de finanças datado de 14 de junho de 2017;
- e) Autorização para Abertura de Processo Administrativo de Licitação firmado pelo Prefeito Municipal, datado de 20 de junho de 2017;
- f) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato;

4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

6. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7. No caso vertente, pressupõe-se correta a aquisição dos bens pretendidos com o presente certame, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

8. Contudo, na hipótese, a Administração optou pela utilização do pregão presencial, o que não foi devidamente justificado, cabendo providências a fim de comprovar a inviabilidade do emprego da forma eletrônica, nos termos do §1º do referido dispositivo).

9. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666 de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002² admitiu a

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

² Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

10. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 3º, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

11. Por fim, o artigo 2º do Decreto nº 7.892, de 2003 enumera as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses não são exaustivas, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma delas.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

12. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

13. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

14. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

II.1. Da justificativa da contratação

15. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

16. **Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.**

17. Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

18. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

19. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos na minuta do edital e do contrato administrativo.

II.2. Do Termo de Referência e da definição do objeto

20. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

21. **Em atendimento à exigência legal, deve ser juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente.**

22. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

23. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

24. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

25. Assim, recomendamos que a área técnica providencie a inclusão de termo de referência aos autos.

II.3. Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

26. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

27. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

28. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

29. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

30. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

31. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);

b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);

c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);

d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

32. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

33. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

34. **No caso vertente, não se encontram juntadas aos autos a pesquisa de preços e orçamentos visando o balizamento do preço inicial acerca da prestação do serviço que se pretende, o que deve ser regularizado.** Recomendo.

II.4. Das Exigências de Habilitação

35. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *"o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira"*.

36. Como se pode perceber da análise da minuta de edital (cláusula 9.1), que todos os requisitos estão presentes.

II.5. Dos critérios de Aceitação das Propostas

37. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

38. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

II.6. Da Previsão de existência de recursos orçamentários

39. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

II.7. **Autorização para a abertura da licitação**

40. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

41. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000.

42. No presente caso, tal exigência foi cumprida.

II.8. **Da Minuta do Edital e seus Anexos**

43. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

II.9. **Da participação exclusiva do certame às ME, EPP e Cooperativas Equivalentes**

44. O inciso I do art. 48º da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece que as licitações para contratações cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o que se aplica também às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte.

45. No caso dos autos, a estimativa do valor dos itens não ultrapassa R\$ 80.000,00.

46. Portanto, **recomenda-se** a opção do órgão em destinar o certame à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equivalentes.

CONCLUSÃO

47. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

- a) Que o presente processo licitatório seja numerado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93;
- b) Como a Administração optou pela utilização do pregão presencial, o que não foi devidamente justificado, opino pela tomada de providências a fim de comprovar a inviabilidade do emprego da forma eletrônica, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Recomendo o encarte da justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, nos moldes da fundamentação;
- d) Em atendimento à exigência legal, deve ser juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente;
- e) Devem ser juntadas aos autos a pesquisa de preços e orçamentos visando o balizamento do preço inicial acerca da prestação do serviço que se pretende, bem como a identificação do servidor responsável pela cotação de preços, a teor do que estabelece o Acórdão nº 0909-10/07-1 do Tribunal de Contas da União;
- f) Seja o presente certame destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equivalentes, em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

43. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

44. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/P, 20 de junho de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY

Advogado - OAB/PR n. 40.209

Sindicato Patronal da Rede Hoteleira de Cascavel e Região
(Rua Vicente Machado 619 Centro - Cascavel)



DECLARAÇÃO

Eu, **ANTÔNIO MARCOS MARCHIORE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob nº. RG-4.415.855-8-SSP/PR., inscrito no CPF sob número 713.747.109-97, residente e domiciliado à Rua Antônio José Elias nº 886, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na condição de Presidente do Sindicato Patronal da Rede Hoteleira deste Município de Cascavel e Região, **DECLARO**, a pedido verbal de parte interessada e a quem interessar possa, que o estabelecimento empresarial que funciona sob a razão social de **J. KUSS & CIA. LTDA-ME.** (Hotel Santa Ana), inscrito no CNPJ sob nº. 06.940.608/0001-82, com sede à Rua do Rosário, 372, Bairro Ciro Nardi, nesta cidade, é o **único do ramo hoteleiro** aqui sediado que presta o serviço de transporte de seus hóspedes até os hospitais públicos denominados Centro de Especialidades Oncológicas de Cascavel (CEONC) e Hospital do Câncer de Cascavel (UOPECCAN), onde estes fazem tratamento de saúde, uma vez que, em geral, esses pacientes são trazidos até esta cidade (Cascavel) por ambulâncias pertencentes ao poder público municipal das cidades ou regiões onde elas mantêm residência fixa.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta os efeitos legais.

Cascavel, 17 de julho de 2017.

ANTÔNIO MARCOS MARCHIORE
Pres. do Sind. Patronal da Rede Hoteleira de Cascavel e Região
RG-4.415.855-8
CPF-713.747.109-97

J KUSS & CIA LTDA-ME

Fantasia: Hotel Santa Ana

Rua do Rosario, 372 bairro Ciro Nardi, CEP 85802-005 CASCAVEL PR

45-3223-8913 cnpj 06.940.608/0001-82 contato: Cerlei

santaanacascavel@hotmail.com

PROPOSTA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA PREFEITURA PLANALTO PR
Nosso estabelecimento é um hotel especializado em hospedar pacientes e acompanhantes e dispõe de:

- 1) 80 vagas dia distribuídas em 48 quartos com banheiros externos e no máximo 04 pessoas em cada quarto. Acesso a cadeiras de rodas e maca.
- 2) 01 fiorino equipado com maca removível para transporte de pacientes debilitados e 01 van de 16 lugares;
- 3) Cadeiras de rodas, cadeiras de banho, maca, andadores, moletas;
- 4) Recepção;
- 5) Cozinha e refeitório;
- 6) Pátio 300 metros² com área de lazer e mesas de jogos;
- 7) Sala de televisão
- 8) Em dias alternados da semana tem atividades(terapias ocupacionais) aos pacientes e acompanhantes (missas, pastores, terços, artesanatos)
- 9) Ambiente familiar
- 10) Diárias incluem pensão completa(café, almoço, lanche da tarde jantar) e mais transporte para hospitais e clinicas em Cascavel, portanto são contadas por dia e não por pernoite.
- 11) Além da hospedagem, nossos hospedes, tem incluso na diária café, almoço, lanche da tarde, janta e o transporte para os hospitais e clinicas. Valor diária R\$ 70,00 POR PESSOA.

Valores válidos POR 01 ANO Validade da proposta: 30 dias

Dia 20 de cada mês é feito faturamento das diárias usadas e o pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de ser suspenso atendimento temporario até que seja quitado o debito.

Cascavel Pr 07 de Julho de 2017

HOTEL SANTA ANA
J. KUSS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.940.608/0001-82
Rua do Rosario, 372
FONE (45) 3223-8913
85802-005 CASCAVEL - PR

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06940608/0001-82
Razão Social: J KUSS E CIA LTDA ME
Endereço: R DO ROSARIO 372 / CIRO NARDI / CASCAVEL / PR / 85802-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

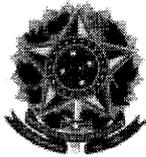
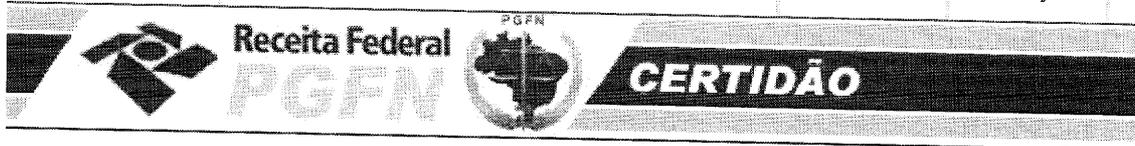
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2018 a 06/03/2018

Certificação Número: 2018020610353868761986

Informação obtida em 14/02/2018, às 13:46:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J KUSS & CIA LTDA
CNPJ: 06.940.608/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:40:07 do dia 29/01/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/07/2018.

Código de controle da certidão: **D84A.EE71.130D.CD22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão